

PUBLIQUE-SE E
DISTRIBUA-SE

04/01/2019

mh50
Alu

Grupo Parlamentar



APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 87/XIII-4.ª

(Decreto-Lei n.º 102/2018, de 29 de novembro, que “Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos das entidades intermunicipais no domínio dos projetos financiados por fundos europeus e dos programas de captação de investimento”)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 7.º

Regulamentação e produção de efeitos

- 1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, a produção de efeitos do presente decreto-lei fica dependente da sua regulamentação, no prazo de 60 dias contados da entrada em vigor, quanto às seguintes matérias:
 - a) Montantes concretos a transferir;
 - b) Serviços concretos a transferir da Administração direta e indireta do Estado ou no seu setor empresarial;
 - c) Recursos humanos que irão ser afetos aos respetivos serviços;
 - d) Património a transferir.
- 3 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios e as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, nos 60 dias seguintes à publicação da regulamentação do presente decreto-lei.»

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2019

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP

Cecília Moura

Maria Helena
Alu. F. T. P. —